DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 1020/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17666/2014
PROTOCOLO	: 1558263
ÓRGÃO	: COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: EVANDRO EURICO FAUSTINO DIAS
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

I - EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. OBEDIÊNCIA ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES EM VIGOR. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

O procedimento licitatório, deflagrado na modalidade Pregão Presencial, foi realizado em conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520/64 e, supletivamente, pelo regramento estabelecido pela Lei n.º 8.666/93. Igualmente dentro dos ditames legais, deu-se a formalização da respectiva Ata de Registro de Preços. A documentação que instruiu o processo foi remetida à fiscalização deste Tribunal de Contas dentro do prazo estabelecido no regulamento estabelecido pela Instrução Normativo TC/MS n. 35/2011; tornando imperiosa a declaração de suas regularidades.

II – RELATÓRIO

Em exame os autos do processo eletrônico em epígrafe que tratam de Registro de Preços nº 03/2014, realizado através de processo licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial nº 014/2014, celebrado entre a COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e a empresa COMAP DO BRASIL LTDA, visando à aquisição de válvulas reguladoras de pressão com bloqueio automático, por sobrepressão e filtros tipo "y' metálicos com elemento sinterizado, tendo sido registrado o valor de R$221.169,20 (duzentos e vinte e um mil, cento e sessenta e nove reais e vinte centavos).

Em análise conclusiva (ANC-5ICE- 846/2015) das peças que instruem os autos a equipe especializada da 5ª Inspetoria constatou a regularidade do procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços.

No mesmo sentido pronunciou-se o Ministério Público de Contas, através do r. parecer exarado pelo douto Procurador de Contas, *João Antônio de Oliveira Martins Júnior,* que opinou pelo julgamento da regularidade do procedimento licitatório realizado e da formalização da respectiva Ata de Registro de Preços (PAR n. 1485/2015).

É o relatório.

III – VOTOS

Conselheiro Ronaldo Chadid (Relator):

Após o exame acurado do que fora colacionado aos autos, e amparado pelas valiosas informações prestadas pelo núcleo de inspetoria, observo o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 14/2014 em conformidade com as disposições previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, que estatui normas gerais para licitações e contratações públicas e institui a modalidade licitatória denominada pregão; respectivamente.

No que se refere á formalização da Ata de Registro de Preços n. 03/2014, do mesmo modo, verifico que fora regularmente celebrada com a empresa supracitada, devidamente credenciada no respectivo Pregão, estando

presentes as cláusulas necessárias, previstas no Art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelecem com clareza o direito e obrigação das partes, assim como sua dotação orçamentária, preços registrados, condições e prazo de validade, estabelecido em (12) meses a contar da data da sua assinatura em 17 de outubro de 2014.

À força do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012, **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial n. 14/2014** e a formalização da **Ata de Registro de Preços n. 03/2014,** que representam a primeira e segunda fase da contratação pública, mencionadas no artigo 120, incisos I e II do Regimento Interno desta Corte de Contas, atendidas às disposições da Lei Federal n. 8.666/93 e a Lei Federal n. 10.520/02.

É o voto.

Conselheiro *José Ricardo Pereira Cabral:*

Com o relator.

Conselheiro *Jerson Domingos:*

Com o relator.

IV – ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 1.ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Conselheiro *Jerson Domingos*, na 13.ª Sessão Ordinária, de 11 de agosto de 2015, na conformidade da ata de julgamentos n.º13, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator; em declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial n. 14/2014** e a formalização da **Ata de Registro de Preços n. 03/2014,** que representam a primeira e segunda fase da contratação pública, mencionadas no artigo 120, incisos I e II do Regimento Interno desta Corte de Contas, atendidas às disposições da Lei Federal n. 8.666/93 e a Lei

Federal n. 10.520/02. DISCUSSÃO: Na oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram deste julgamento: Excelentíssimos Conselheiros *Jerson Domingos* , *José Ricardo Pereira Cabral*, e *Ronaldo Chadid;* bem como do Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. *João Antônio de Oliveira Martins Júnior.*

Publique-se.

Campo Grande – MS, 11 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator